



**Resolução nº 02/2026, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas, de 20 de fevereiro de 2026.**

*Estabelece normas para o registro de proficiência/suficiência em língua estrangeira para os discentes do Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas PPGCFAR*

O Colegiado do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), resolve:

**Artigo 1º.** Estabelecer, em sua área de competência, as normas para comprovação de proficiência/suficiência em língua estrangeira para todos discentes do PPGCFAR;

**Artigo 2º.** Alterações no requisitos para comprovação de proficiência em língua estrangeira devem ser submetidas à aprovação do Colegiado do PPGCFAR;

**Artigo 3º.** Para os discentes do PPGCFAR será exigida a proficiência em língua inglesa;

**§ 1º.** Para os discentes cuja língua nativa seja o inglês, será exigido o exame de proficiência em língua portuguesa;

**§ 2º.** O pós-graduando deverá encaminhar ao PPGCFAR por meio de correspondência eletrônica (ppgcfarmaceuticas@ufvjm.edu.br), até doze (12) meses após sua primeira matrícula, o requerimento de proficiência/suficiência em língua estrangeira e o(s) respectivo(s) comprovante(s) de aprovação em exames(s), emitido(s) por instituição independente regularmente autorizada para realização de tal exame;

**§ 3º.** Para fins de registro, o prazo presente no parágrafo anterior caracteriza que o estudante terá esse período para apresentar a comprovação de sua aprovação no exame de proficiência, porém o idioma estrangeiro poderá ser cobrado em disciplinas e/ou atividades a serem desenvolvidas durante o período em que o estudante permanecer no programa.

**§ 4º.** Os exames de proficiência que serão aceitos pelo PPGCFAR serão aqueles realizados por Instituições oficializadas para realização do exame de proficiência bem como para emitir tal certificado de proficiência, e nele deverá constar o tipo de exame que foi realizado pelo discente e a nota obtida

**§ 5º.** Cabe ao discente averiguar se a instituição na qual irá realizar seu exame de proficiência é oficializada nacional e internacionalmente para emitir tal certificado de proficiência.



**Artigo 4º:** Os discentes do PPGCFAR devem comprovar proficiência/suficiência em língua estrangeira por meio das seguintes possibilidades:

- I. Certificado ou Declaração de aprovação em teste que comprove proficiência/suficiência de compreensão de texto em língua estrangeira (pontuação mínima de 60%), validados e expedidos por instituições oficialmente reconhecidas, emitidos nos últimos 3 (três) anos, contados desde a data de inscrição no processo seletivo e respeitando-se as pontuações indicadas.
- II. Certificado ou Declaração de aprovação em disciplinas de línguas estrangeiras regularmente oferecidas no âmbito da UFVJM.

**Artigo 5º:** A proficiência/suficiência na língua inglesa poderá ser atestada pela realização de qualquer um dos exames seguintes, devendo o documento comprobatório ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do PPGFAR:

- I. Test of English as Foreign Language – TOEFL
- II. International English Language Test – IELTS
- III. Test of English for International Communication TOEIC
- IV. B2 First (antigo FCE)
- V. C1 Advanced (antigo CAE)
- VI. C2 Proficiency (antigo CPE)
- VII. Esol Skills for Life – ESL
- VIII. Test of English for Academic and Professional Purposes – TEAP
- IX. Michigan ECCE ou ECPE

**Artigo 6º:** A proficiência/suficiência na língua portuguesa poderá ser atestada pela realização do exame "Celpe-Bras", devendo o documento comprobatório ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do PPGFAR.

**Artigo 7º:** Independentemente do teste de proficiência escolhido para comprovação da proficiência em língua inglesa ou portuguesa, o certificado deverá demonstrar que o candidato atingiu, no mínimo, o nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência em Línguas (CEFR).

**Artigo 8º:** O não cumprimento da comprovação de proficiência/suficiência em língua estrangeira, conforme prazos e requisitos estabelecidos por esta resolução implicará no impedimento do discente do PPGCFAR defender sua dissertação de mestrado.



## DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

**Artigo 9º:** Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão julgados pelo Colegiado do PPGCFAR.

**Artigo 10º:** Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do PPGCFAR

Aprovada na 2ª sessão ordinária de 2026 do  
Colegiado do PPGCFAR, realizada no dia 20 de  
fevereiro de 2026.

**Prof. Gabriel Silva Marques Borges**

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico  
em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal  
dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri